Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Terça-feira, 23 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1338

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3

Quebra de Ordem Cronológica 3

Conselhos Municipais 5

Conselho Municipal de Saúde 5

Vigilância Sanitária 5

Comunicados 5

Instituto de Previdência - IPREM 6

Atos Oficiais 6

Outros atos oficiais 6

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 266/2026

Dispõe sobre Diretrizes e Procedimentos para o Monitoramento da Equidade Educacional, o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade, a atualização cadastral e a coleta de informações socioeconômicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cerqueira César.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade educacional, reduzindo desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do monitoramento dos indicadores educacionais relacionados aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, étnico-racial e educacional;

CONSIDERANDO as ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e à redução das desigualdades educacionais previstas nas condicionalidades da Complementação VAAR do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cerqueira César, as Diretrizes e Procedimentos para o Monitoramento da Equidade Educacional, destinada à identificação, monitoramento e redução das desigualdades educacionais, visando assegurar o direito à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral de todos os estudantes.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se equidade educacional a adoção de medidas, estratégias e ações diferenciadas destinadas a garantir oportunidades adequadas de aprendizagem aos estudantes que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social, econômica, étnico-racial ou educacional.

Art. 3º Constituem princípios das Diretrizes e Procedimentos para o Monitoramento da Equidade Educacional:

I – a garantia do direito à aprendizagem para todos os estudantes;

II – a redução das desigualdades educacionais;

III – a promoção da igualdade racial e o respeito à diversidade étnico-racial;

IV – a valorização das identidades culturais e do pertencimento étnico-racial;

V – a inclusão, a participação e a permanência dos estudantes na escola;

VI – o monitoramento contínuo dos indicadores educacionais para subsidiar intervenções pedagógicas;

VII – a utilização de evidências para o planejamento e a tomada de decisões educacionais.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 4º As unidades escolares deverão acompanhar sistematicamente os indicadores de acesso, permanência, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos:

I – renda familiar;

II – raça/cor autodeclarada e pertencimento étnico-racial;

III – estudantes indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, quando houver;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – distorção idade-série;

VI – frequência escolar;

VII – desempenho e níveis de aprendizagem;

VIII – participação nas atividades escolares;

IX – outras situações de vulnerabilidade identificadas pela unidade escolar.

Art. 6º As equipes gestoras e pedagógicas deverão promover estratégias de prevenção, acompanhamento e intervenção destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem, risco de abandono, infrequência ou outras situações que possam comprometer seu percurso escolar.

Art. 7º As escolas deverão utilizar os dados coletados para subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e o acompanhamento dos resultados educacionais dos diferentes grupos de estudantes.

CAPÍTULO III

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º As unidades escolares deverão manter permanentemente atualizados os dados cadastrais dos estudantes no sistema digital utilizado pela rede municipal de ensino ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 9º Constituem informações prioritárias para atualização cadastral:

I – raça/cor autodeclarada;

II – composição familiar;

III – responsável legal;

IV – endereço e contatos atualizados;

V – renda familiar;

VI – demais informações exigidas pela legislação educacional e pelos sistemas de gestão da rede.

Art. 10. A atualização dos dados deverá ocorrer sempre que houver alteração das informações ou por ocasião da matrícula, rematrícula e atualização cadastral anual.

CAPÍTULO IV

DA COLETA DE INFORMAÇÕES SOBRE RENDA FAMILIAR

Art. 11. A renda familiar deverá ser informada pelas famílias por meio de formulário, ficha cadastral ou instrumento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos recebidos pelas pessoas que contribuem para o sustento do grupo familiar.

Art. 13. A coleta das informações de renda familiar tem

como finalidade:

I – subsidiar o planejamento educacional;

II – identificar fatores de vulnerabilidade social que possam impactar o processo de ensino e aprendizagem;

III – orientar ações de equidade educacional, com especial atenção às desigualdades relacionadas à condição socioeconômica, raça/cor, pertencimento étnico-racial, deficiência e demais fatores associados à vulnerabilidade educacional;

IV – atender exigências legais e administrativas relacionadas às políticas públicas educacionais;

V – subsidiar estudos, diagnósticos e monitoramentos realizados pela Rede Municipal de Ensino;

VI – apoiar ações de acompanhamento e melhoria dos indicadores educacionais.

Art. 14. A partir da publicação desta Portaria, a informação referente à renda familiar deverá integrar obrigatoriamente os procedimentos de matrícula, rematrícula e atualização cadastral dos estudantes.

Art. 15. As informações coletadas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins educacionais, estatísticos, administrativos e de planejamento, observadas as disposições da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS E DAS EVIDÊNCIAS DE MONITORAMENTO

Art. 16. As unidades escolares deverão manter registros e evidências das ações desenvolvidas para identificação, acompanhamento e atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 17. Constituem evidências de monitoramento, entre outras:

I – relatórios comparativos de acompanhamento da aprendizagem (monitoramento);

II - relatórios de acompanhamento da alfabetização (mapa classe, fluência leitora, matemática oral)

III – registros de intervenções pedagógicas contínuas (plano de ação);

IV – atas de reuniões de formação pedagógicas em HTPC e/ou HPS;

V – relatórios de conselhos de classe;

VI – registros de busca ativa e acompanhamento da frequência;

VII – diagnósticos educacionais e relatórios de resultados;

VIII– demais documentos relacionados às ações de equidade educacional.

Art. 18. Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares deverão apresentar relatórios e evidências das ações realizadas, registradas e arquivadas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar e acompanhar a implementação desta Portaria;

II – consolidar e analisar os dados da rede;

III – promover ações de formação e apoio técnico às unidades escolares;

IV – monitorar os indicadores relacionados à equidade educacional.

Art. 20. Compete às unidades escolares:

I – manter os dados cadastrais e de aprendizagem atualizados;

II – realizar o acompanhamento contínuo das aprendizagens dos estudantes por meio da garantia do registro e análise dos dados necessários para equidade educacional.

III – desenvolver ações pedagógicas contínuas voltadas à redução das desigualdades educacionais;

IV – manter registros e evidências das ações realizadas;

V – colaborar com os processos de monitoramento conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerqueira César, 17 de junho de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.

CNPJ: 04.296.770/0001-84

Empenho(s):- 2719, 2703, 2753, 2712, 2714, 2710, 2716, 2702, 2718 e 2720.

Valor R$:- 31.460,66

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços

públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 2754, 2723, 2726, 2758, 2729 e 2730.
Valor R$:- 43.900,60

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 2980, 2982, 2981, 2985, 3036, 3035, 3034, 3081 e 2984.
Valor R$:- 29.236,81

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 3029, 3083 e 3079.
Valor R$:- 23.440,33

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 3212, 3209, 3211, 3216, 3215 e 3208.
Valor R$:- 46.238,99

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Fornecimento de combustíveis para a frota municipal", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como transporte escolar, ambulâncias, veículos utilizados para transportes de pacientes ao Hospital de Botucatu (UNESP) e outros, cuja interrupção por falta de combustíveis ocasionaria grave prejuízo à coletividade e perigo à saúde pública.

Fornecedor: Auto Posto Serv Bem Rosseto Ltda.
CNPJ: 04.296.770/0001-84
Empenho(s):- 3309, 3306, 3318, 3311, 3312, 3393 e 3398.
Valor R$:- 36.593,28

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “elaboração do projeto executivo padrão DER/SP, para pavimentação asfáltica de estrada municipal CQC-114 (ligação da vicinal Castelo Branco) extensão aproximadamente 12.600km, medição final", cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária, diante do exposto.

Fornecedor: RMB Engenharia Ltda.
CNPJ: 09.596.521/0001-28
Empenho(s):- 3340
Valor R$:- 100.000,00

Cerqueira Cesar, SP, 22 de junho de 2026

Jorge A. Lopes
Secretário de Governo e Administração

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERQUEIRA CÉSAR
CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cerqueira César, Sr. Gines Paulo Garcia, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes para participarem da Reunião Ordinária a realizar-se no dia 25 de junho de 2026, a partir das 18:30hs nas dependências da Câmara Municipal de Cerqueira Cesar.

Cerqueira César, 22 de junho de 2026.
Gines Paulo Garcia
Presidente

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

LAUDA AIF

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 19/06/2026 – Protocolo nº 157/26 - COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 125 –Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021 culminada com o artigo 3º e artigo 13 – anexo 11 e 13 e artigos 110 e122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98 do Código Sanitário do Estado de São Paulo. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUEIRA CÉSAR, CNPJ: 46.634.184/0001-42. Endereço: Rua Olímpio Pavan, nº 290, Cerqueira César CEP: 18760-015. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César publica para ciência do autuado o AIF – 125, processo 353511409/008/26

LAUDA AIF

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 19/06/2026 – Protocolo nº 158/26 - COMUNICADO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO – AIF Nº 126 –Portaria GM/MS 5/2017 com redação da pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021 culminada com o artigo 42 do capítulo VI do anexo XX e artigos 110 e122 inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98 do Código Sanitário do Estado de São Paulo. Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUEIRA CÉSAR, CNPJ: 46.634.184/0001-42. Endereço: Rua Olímpio Pavan, nº 290, Cerqueira César CEP: 18760-015. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César publica para ciência do autuado o AIF – 126, processo 353511409/009/26

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RPrev

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
CERQUEIRA CÉSAR/SP (2025)

PLANO PREVIDÊNCIARIO
5,67%

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("exercício anterior) +(c))
2025				116.848.229,58
2026	10.296.879,54	23.919.874,66	13.622.995,13	103.225.234,45
2027	9.302.293,45	22.877.567,20	13.575.273,75	89.649.960,70
2028	8.390.896,13	22.093.287,58	13.702.391,45	75.947.569,26
2029	7.595.601,71	21.001.872,71	13.406.271,00	62.541.298,26
2030	6.740.566,10	20.403.233,37	13.662.667,27	48.878.630,99
2031	6.120.954,23	19.552.740,57	13.431.786,34	35.446.844,65
2032	5.603.492,99	18.642.388,83	13.038.895,84	22.407.948,81
2033	5.096.829,57	17.745.713,35	12.648.883,78	9.759.065,04
2034	4.541.545,35	16.927.495,67	12.385.950,32	2.626.885,28
2035	4.001.425,54	16.349.775,21	12.348.349,66	14.975.234,94
2036	3.504.981,84	15.800.198,45	12.295.216,62	27.270.451,56
2037	3.053.529,42	15.223.838,20	12.170.308,78	39.440.760,34
2038	2.679.359,61	14.577.305,07	11.897.945,46	51.338.705,80
2039	2.423.383,47	13.758.285,73	11.334.902,26	62.673.608,06
2040	2.181.423,43	12.955.090,17	10.773.666,73	73.447.274,79
2041	1.942.781,70	12.221.792,89	10.279.011,19	83.726.285,97
2042	1.693.204,49	11.576.860,54	9.883.656,05	93.609.942,02
2043	1.529.516,31	10.833.895,17	9.304.378,86	102.914.320,89
2044	1.324.835,57	10.244.281,74	8.919.446,17	111.833.767,05
2045	1.189.364,71	9.550.989,81	8.361.625,09	120.195.392,15
2046	1.068.490,57	8.876.057,62	7.807.567,05	128.002.959,20
2047	961.014,65	8.222.012,54	7.260.997,89	135.263.957,08
2048	875.811,56	7.578.152,68	6.702.341,12	141.966.298,21
2049	777.497,51	7.020.444,33	6.242.946,82	148.209.245,03
2050	675.547,73	6.557.419,83	5.881.872,09	154.091.117,12
2051	599.091,59	6.045.585,76	5.446.494,18	159.537.611,30
2052	521.614,85	5.589.979,71	5.068.364,86	164.605.976,16
2053	458.425,32	5.139.308,77	4.680.883,45	169.286.859,61
2054	419.207,27	4.670.066,57	4.250.859,29	173.537.718,91
2055	373.624,52	4.260.742,33	3.887.117,81	177.424.836,72
2056	334.440,54	3.873.528,66	3.539.088,12	180.963.924,84
2057	297.810,79	3.518.600,72	3.220.789,93	184.184.714,77
2058	267.626,44	3.179.732,83	2.912.106,39	187.096.821,15
2059	238.791,55	2.871.463,58	2.632.672,03	189.729.493,18
2060	211.664,04	2.589.224,39	2.377.560,36	192.107.053,54
2061	189.146,69	2.323.534,37	2.134.387,68	194.241.441,22
2062	168.241,53	2.080.881,69	1.912.640,16	196.154.081,39
2063	151.000,01	1.853.400,92	1.702.400,91	197.856.482,30

2064	135.144,86	1.646.702,73	1.511.557,86	199.368.040,17
2065	117.696,69	1.467.537,66	1.349.840,97	200.717.881,14
2066	105.180,46	1.294.525,30	1.189.344,83	201.907.225,97
2067	92.851,89	1.140.994,01	1.048.142,13	202.955.368,10
2068	82.471,21	1.000.033,41	917.562,20	203.872.930,30
2069	73.011,06	873.243,17	800.232,10	204.673.162,40
2070	64.401,15	759.542,71	695.141,56	205.368.303,96
2071	56.574,73	658.010,87	601.436,14	205.969.740,10
2072	49.456,38	567.530,79	518.074,41	206.487.814,51
2073	42.981,02	487.116,89	444.135,86	206.931.950,37
2074	37.105,27	415.874,00	378.768,73	207.310.719,10
2075	31.820,40	353.364,63	321.544,23	207.632.263,33
2076	27.102,90	298.733,12	271.630,22	207.903.893,55
2077	22.934,84	251.297,91	228.363,07	208.132.256,62
2078	19.302,11	210.460,93	191.158,82	208.323.415,43
2079	16.162,01	175.400,75	159.238,75	208.482.654,18
2080	13.465,34	145.444,90	131.979,56	208.614.633,74
2081	11.164,39	120.097,57	108.933,18	208.723.566,92
2082	9.196,48	98.613,43	89.416,95	208.812.983,87
2083	7.515,58	80.481,89	72.966,31	208.885.950,18
2084	6.088,47	65.351,66	59.263,19	208.945.213,37
2085	4.874,31	52.677,73	47.803,42	208.993.016,78
2086	3.850,20	42.191,47	38.341,27	209.031.358,06
2087	2.993,58	33.569,08	30.575,50	209.061.933,56
2088	2.283,29	26.493,36	24.210,08	209.086.143,64
2089	1.705,14	20.757,42	19.052,28	209.105.195,92
2090	1.246,43	16.173,74	14.927,31	209.120.123,23
2091	892,38	12.537,82	11.645,43	209.131.768,66
2092	629,61	9.684,74	9.055,14	209.140.823,80
2093	443,93	7.477,35	7.033,42	209.147.857,22
2094	318,20	5.756,70	5.438,50	209.153.295,72
2095	235,95	4.437,05	4.201,11	209.157.496,83
2096	179,80	3.418,22	3.238,42	209.160.735,25
2097	138,37	2.619,20	2.480,83	209.163.216,08
2098	106,68	1.997,76	1.891,08	209.165.107,16
2099	82,37	1.522,30	1.439,92	209.166.547,08
2100	63,54	1.156,26	1.092,72	209.167.639,80
2101	49,05	876,88	827,82	209.168.467,63
2102	38,10	667,86	629,77	209.169.097,39
2103	29,63	508,31	478,68	209.169.576,07
2104	23,26	390,29	367,04	209.169.943,10
2105	18,50	304,25	285,76	209.170.228,86
2106	14,82	239,32	224,51	209.170.453,37
2107	11,99	191,06	179,06	209.170.632,43
2108	9,76	153,73	143,97	209.170.776,40
2109	7,99	125,13	117,14	209.170.893,54
2110	6,56	102,29	95,74	209.170.989,28